#### RESOLUÇÃO Nº 22, de 26 de julho 2019.

Regulamenta o artigo 59 da Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, para dispor sobre os requisitos e forma a serem observados para inscrição e exclusão de usuários no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM-NH.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam disciplinados pela presente Resolução os requisitos e forma a serem observados para inscrição e exclusão de usuários, sejam eles servidores públicos municipais ativos ou inativos, seus dependentes ou pensionistas, dos quais trata o artigo 59 da Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM-NH.

**Art. 2º** A inscrição de servidor público municipal ativo e de pensionista como usuário no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto será realizada quando, no primeiro caso para a posse, e no segundo para a habilitação no benefício de pensão, o interessado respectivo apresentar ao setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade da Administração Pública a que se vincula Termo de Adesão – Anexo II para servidores públicos municipais, ou III para pensionistas – preenchido e assinado, optando pela adesão à Assistência à Saúde do IPASEM-NH. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 1º O recebimento dos benefícios e serviços de Assistência à Saúde fornecidos pelo Instituto fica condicionado à entrega, no Setor de Protocolo do IPASEM-NH, pelo servidor público municipal ativo ou pensionista optante, do requerimento, das informações e da documentação especificados no artigo 3º desta Resolução, bem como

- à decisão de deferimento do pedido, a ser exarada pelo Diretor-Presidente do Instituto, sem prejuízo da observância dos prazos de carência previstos na legislação incidente. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- § 2º Na hipótese prevista no *caput*, os prazos de carência previstos na legislaçãoincidente correrão a partir da data da posse ou do início do gozo do benefício de pensão, conforme se trate de servidor público municipal ou pensionista, respectivamente. (<u>Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019</u>)
- § 3° A inscrição do servidor público municipal ativo e do pensionista de que trata o presente artigo garantirá ao inscrito a qualidade de segurado titular para fins de Assistência à Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, observadas as limitações previstas no § 1°. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- § 4° A qualidade de segurado titular para fins de Assistência à Saúde de que trata o § 3° será estendida ao servidor público municipal ativo que, detentor dessa qualidade, ingressar na inatividade de modo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de Novo Hamburgo. (Redação dada pela Resolução n° 25, de 28 de agosto de 2019)
- **Art. 3º** Para inscrição de servidor público municipal ativo e de pensionista comousuário no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto, além de observar o quedisposto no artigo 2º, o interessado deverá preencher, assinar e protocolar requerimento padrão disponibilizado no Protocolo do IPASEM, anexando os documentos eobservando as instruções nele constantes, sempre de acordo com o que previsto nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- § 1º Para inscrição de servidor público municipal ativo ou pensionista, o pedido de que trata o *caput* deverá conter as seguintes informações do requerente: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- a) nome; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- b) endereço; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- c) naturalidade; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- d) matrícula; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- e) telefone; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- f) e-mail; e (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

- g) data do requerimento. (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- § 2º O pedido previsto no § 1º deste artigo deverá ser instruído com os documentos a seguir arrolados do requerente: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- a) documento de identificação de validade nacional com foto, equiparável à cédula de identidade; (<u>Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019</u>)
- b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não possa ser localizado no documento referido na alínea "a" deste artigo; (<u>Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de</u> 2019)
- c) foto 3x4 atual; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- d) documento oficial no qual conste o número de inscrição no PIS/PASEP/NIT, exigência voltada em exclusivo para servidores públicos municipais ativos; (<u>Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019</u>)
- e) comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, no nome do servidor público municipal ativo ou pensionista interessado ou, não sendo possível a sua entrega, declaração firmada pelo titular do comprovante de que o interessado reside naquele endereço; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- f) Termo de Responsabilidade das Carteiras de Segurado e Dependentes da Assistência à Saúde Anexo I preenchido e assinado; e (<u>Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de</u> agosto de 2019)
- g) procuração, quando houver representação do interessado por meio de terceiro. (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- § 3º A apresentação da documentação referida no § 2º não impossibilita que o Instituto proceda à verificação e ao estudo social respectivo, através de auditoria. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- § 4º O requerimento previsto no *caput* deverá ser assinado pelo próprio servidor público municipal ativo ou pensionista cuja inscrição se pleiteia, ou por seu respectivo representante legal. (<u>Acrescido pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019</u>)
- § 5º A decisão pelo deferimento ou indeferimento do pedido será proferida pelo Diretor-Presidente após análise do atendimento dos requisitos e forma previstos neste artigo e da observância ao que disposto no artigo 2º desta Resolução. (<u>Acrescido pela Resolução nº 25</u>, de 28 de agosto de 2019)

- **Art. 4º** Para inscrição de dependente como usuário no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto, o interessado deverá preencher, assinar e protocolar requerimento padrão disponibilizado no Protocolo do IPASEM, anexando os documentos e observando as instruções nele constantes, sempre de acordo com o disposto nesta Resolução.
- § 1º O Requerimento de Inclusão de Dependente (RID) de que trata o *caput* deverá conter as seguintes informações:
- a) nome, matrícula, CPF, endereço, e-mail e telefone do segurado titular da Assistência à Saúde;
- b) nome do(s) dependente(s) a ser(em) incluído(s);
- c) identificação da natureza da dependência, conforme artigos 5° a 9° desta Resolução; e
- d) data do requerimento.
- § 2º O RID deverá ser instruído com os documentos especificados nos artigos 5º a 9º desta Resolução, de acordo com a natureza da dependência nele apontada.
- § 3º A apresentação da documentação referida no § 2º não impossibilita que o Instituto proceda à verificação e ao estudo social respectivo, através de auditoria.
- § 4º O RID deverá ser assinado pelo próprio servidor público municipal, ativo ou inativo, com quem o sujeito a ser inscrito manterá relação de dependência, desde que o demandante esteja previamente inscrito como segurado titular para fins de Assistência à Saúde, ou por representante legal desse segurado.
- § 5º A decisão pelo deferimento ou indeferimento do RID será proferida pelo Diretor-Presidente após análise do atendimento dos requisitos e forma previstos neste artigo e nos seguintes desta Resolução, devendo ser precedida, ainda, por Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto.
- § 6º Não será admitida a inclusão de dependentes de pensionista para fins de Assistência à Saúde.
- § 7º O servidor público municipal, ativo ou inativo, e o pensionista vinculados ao RPPS do Município de Novo Hamburgo não poderão ser dependentes de segurado titular da Assistência à Saúde.

- **Art. 5º** Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente cônjuge do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos do sujeito a ser inscrito:
- a) documento de identificação de validade nacional, com foto, equiparável à cédula de identidade;
- b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea "a";
- c) foto 3x4 atual; e
- d) Certidão de Casamento atualizada, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, ou Certidão de Casamento acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID Anexo IV.
- **Art.** 6º Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente companheiro do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I do segurado titular, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizadas, expedidas há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, com as devidas averbações de divórcio ou separação judicial junto ao Cartório Cível das Pessoas Naturais, atualização que será dispensada caso a certidão entregue for acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID Anexo IV.
- II do sujeito a ser inscrito:
- a) documento de identificação de validade nacional, com foto, equiparável à cédula de identidade;
- b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea "a";
- c) foto 3x4 atual;
- d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizadas, expedidas há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, com as devidas averbações de divórcio ou separação judicial junto ao Cartório Cível das Pessoas Naturais, atualização que será dispensada caso a certidão entregue for acompanhada de declaração do sujeito a ser inscrito de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID Anexo V; e

- e) Declaração de União Estável através de instrumento público (em cartório).
- §1º Além dos documentos constantes no inciso II, o requerente deverá apresentar no mínimo 3 (três) dos seguintes documentos, os quais deverão comprovar tempo mínimo de 1 (um) ano de união estável:
- a) prova de mesmo domicílio;
- b) certidão de casamento religioso;
- c) certidão de nascimento de filhos em comum;
- d) disposições testamentárias;
- e) declaração de imposto de renda do segurado onde conste companheiro(a) como dependente;
- f) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- g) conta bancária conjunta;
- h) registro em associação de qualquer natureza onde conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a), ou vice-versa (com declaração da seguradora ou recibo);
- i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o(a) segurado(a) como responsável pelo companheiro(a) ou este(a) em relação àquele(a);
- j) aquisição de imóvel em conjunto;
- k) outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar.
- § 2º A existência de filho em comum não dispensa a apresentação da documentação referida neste artigo.
- **Art. 7º** Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente filho menor de 18 anos do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos do sujeito a ser inscrito:
- a) Certidão de Nascimento;
- b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea "a"; e
- c) foto 3x4 atual.
- § 1º Sendo o dependente filho maior de 16 anos, a Certidão de Nascimento referida na alínea "a" deve ser atualizada, expedida posteriormente ao aniversário de 16 anos e há

no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, não sendo aceita a inclusão de filho emancipado, atualização que será dispensada quando a Certidão for acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID – Anexo IV.(Redação dada pela Resolução nº 27, de 27 de setembro de 2019)

- § 2º É equiparável ao filho menor de 18 anos do segurado titular o menor sob guarda para fins de adoção, de modo que para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o filho menor sob guarda para fins de adoção, o RID deverá ser instruído com os documentos discriminados nas alíneas do *caput* e com os seguintes, todos do sujeito a ser inscrito: (Acrescido pela Resolução nº 27, de 27 de setembro de 2019)
- a) Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória com Fins de Adoção emitido pelo Poder Judiciário, o qual deverá ser entregue atualizado, anualmente, até que haja trânsito em julgado da ação de adoção, sob pena de perda da cobertura pelo dependente; ou (Acrescida pela Resolução nº 27, de 27 de setembro de 2019)
- b) Termo de Guarda sem discriminação de que a guarda é para fins de adoção, caso no qual deverá ser apresentada Certidão Narratória emitida pelo Poder Judiciário comprovando o ajuizamento de ação autônoma voltada à adoção, documentos quedeverão ser entregues atualizados, anualmente, até que haja trânsito em julgado da ação de adoção, sob pena de perda da cobertura pelo dependente. (<u>Acrescida pela Resolução</u> nº 27, de 27 de setembro de 2019)
- **Art. 8º** Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente filho solteiro com idade superior a 18 anos e inferior a 21 anos do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos do sujeito a ser inscrito:
- a) Certidão de Nascimento atualizada, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, ou Certidão de Nascimento acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID Anexo IV;
- b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea "a"; e
- c) foto 3x4 atual.

- § 1º O pedido de inclusão ou continuidade poderá ser formalizado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que o dependente tenha completado 18 anos de idade, ficando durante esse prazo sem cobertura.
- § 2º Somente será admitida a inclusão de filho solteiro maior de 18 anos posteriormente ao prazo referido no § 1º quando o sujeito a ser inscrito houver completado 18 anos antes do segurado adquirir a qualidade de segurado titular para fins de Assistência à Saúde, devendo o RID ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da data em que o titular tiver adquirido a qualidade mencionada, ficando o sujeito a ser inscrito sem cobertura durante esse prazo. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 29 de julho de 2020)
- § 3º Será dispensada a entrega dos documentos constantes nas alíneas deste artigo 8º quando já tiverem sido apresentados para inclusão do dependente nos termos do artigo 7º, observando-se a necessária atualização da foto 3x4 e da Certidão de Nascimento, sendo possível entregar nova declaração, nos termos da alínea "a" deste artigo 8º, em substituição à certidão atualizada. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2020)
- § 4º A inclusão de que trata o presente artigo será realizada mediante o pagamento mensal de 1% (um por cento) da remuneração do segurado titular por dependente, através de desconto em folha.
- § 5º Do acréscimo no pagamento mensal de que trata o § 4º deste artigo, 89,09% (oitenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) serão destinados à constituição e manutenção do Fundo de Assistência à Saúde, e 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao suporte das despesas de administração.
- § 6º Aplica-se o § 2º ao RID de servidor público municipal ativo quando encerrada a vacância ou o gozo da Licença para Tratamento de Interesse Particular e o sujeito a ser inscrito tiver completado 18 anos de idade durante o período de afastamento, desde que se verifique que o requerente detinha a qualidade de segurado titular da Assistência à Saúde imediatamente antes desse período, e, após esse período, optar pelo retorno a essa condição, contando-se do retorno o prazo previsto no § 2º. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 29 de julho de 2020)
- **Art. 9º** Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente filho solteiro com idade superior a 21 anos e inferior a 24 anos do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos do sujeito a ser inscrito:

- a) Certidão de Nascimento atualizada, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, ou Certidão de Nascimento acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID Anexo IV;
- b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea "a"; e
- c) foto 3x4 atual.
- § 1º O pedido de inclusão ou continuidade poderá ser formalizado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que o dependente tenha completado 21 anos de idade, ficando durante esse prazo sem cobertura.
- § 2º Somente será admitida a inclusão de filho solteiro maior de 21 anos posteriormente ao prazo referido no § 1º quando o sujeito a ser inscrito houver completado 21 anos antes do segurado adquirir a qualidade de segurado titular para fins de Assistência à Saúde, devendo o RID ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da data em que o titular tiver adquirido a qualidade mencionada, ficando o sujeito a ser inscrito sem cobertura durante esse prazo. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 29 de julho de 2020)
- § 3º Será dispensada a entrega dos documentos constantes nas alíneas deste artigo 9º quando já tiverem sido apresentados para inclusão do dependente nos termos do artigo 8º, observando-se a necessária atualização da foto 3x4 e da Certidão de Nascimento, sendo possível entregar nova declaração, nos termos da alínea "a" deste artigo 9º, em substituição à certidão atualizada. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2020)
- § 4º A inclusão de que trata o presente artigo será realizada mediante o pagamento mensal de 2% (dois por cento) da remuneração do segurado titular por dependente, através de desconto em folha.
- § 5º Do acréscimo no pagamento mensal de que trata § 4º, 89,09% (oitenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) serão destinados à constituição e manutenção do Fundo de Assistência à Saúde, e 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao suporte das despesas de administração.
- § 6º Aplica-se o § 2º ao RID de servidor público municipal ativo quando encerrada a vacância ou o gozo da Licença para Tratamento de Interesse Particular e o sujeito a ser inscrito tiver completado 21 anos de idade durante o período de afastamento, desde que se verifique que o requerente detinha a qualidade de segurado titular da Assistência à

Saúde imediatamente antes desse período, e, após esse período, optar pelo retorno a essa condição, contando-se do retorno o prazo previsto no § 2º. (<u>Redação dada pela Resolução nº 03, de 29 de julho de 2020</u>)

**Art. 10** Caso o requerente ou o sujeito a ser incluído como dependente estejam inscritos no IPASEM-NH para fins previdenciários, fica dispensada a apresentação dedocumentos já entregues ao Instituto para o estabelecimento do referido vínculo, com exceção da apresentação daqueles documentos que, nos termos expressos desta Resolução, devam ser entregues atualizados para fins de inscrição como usuário no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto.

#### **Art. 11** Considerar-se-ão válidos documentos entregues:

I – com assinatura do requerente e sem reconhecimento de firma, desde que no momento da entrega o agente administrativo possa, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – em cópia simples, contanto que no momento da entrega a referida cópia seja acompanhada do documento original, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar sua autenticidade, devolvendo ao titular, imediatamente, a documentação original alcançada;

III – em cópia autenticada em cartório;

IV – em via original.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos desatualizados apenas quando esta Resolução, não oferecendo alternativas, expressamente exija a entrega de documentos atualizados, nos termos nela especificados.

**Art. 12** A entrega das Carteiras de Segurado e de Dependente da Assistência à Saúde será realizada tão somente após o deferimento de inscrição de que tratam os artigos 2°, §1°, 3°, § 5°, e 4°, § 5°, desta Resolução, respectivamente, conforme se trate de inclusãode segurado titular, no caso dos dois primeiros artigos, ou de dependente, no caso do último dispositivo invocado. (<u>Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019</u>)

- **Art. 13** A exclusão do segurado titular e de seus dependentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) a requerimento do segurado titular;
- b) a requerimento do dependente maior, apenas para exclusão própria;
- c) pelo IPASEM-NH, de ofício, através do devido processo administrativo;
- d) por determinação judicial.
- § 1º O Instituto fornecerá, em seu Setor de Protocolo, modelo de Requerimento de Exclusão do Segurado Titular REST e de Dependente RED, o qual deveráapresentar forma simples.
- § 2º As Carteiras de Segurado e de Dependente da Assistência à Saúde fornecidas pelo Instituto ao segurado titular e seus dependentes, conforme o caso, deverão ser devolvidas em anexo ao requerimento de exclusão.
- § 3º Não sendo entregues as Carteiras de Segurado e de Dependente da Assistência à Saúde nos termos do § 2º, fica o segurado titular ciente de que arcará com quaisquer custos criados ao Instituto e sua rede credenciada oriundos de utilização indevida das carteiras de identificação a si fornecidas, ou aos seus dependentes, pelo IPASEM-NH, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal decorrentes dos atos praticados, nos termos da legislação.
- § 4º Na hipótese prevista na alínea "b" deste artigo, a exclusão do demandante fica condicionada à entrega de sua Carteira de Dependente da Assistência à Saúde, sem oque o pedido de exclusão deverá ser assinado pelo segurado titular com quem mantém o vínculo de dependência.
- § 5º Para fins de reinclusão de cônjuge ou companheiro, o interessado deverá aguardar o prazo de 12 (doze) meses para efetuar novo requerimento, instruindo o pedido com a documentação comprobatória da condição do dependente.
- **Art. 14** A existência de dependente na qualidade de ex-cônjuge, ex-companheiro(a), enteado e menor sob tutela implica somente na referida condição para fins previdenciários, na forma do § 4º do artigo 24 e Parágrafo Único do artigo 32, ambos da Lei Municipal nº 154/92.
- **Art. 15** Ficam revogadas a Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2010, e a Resolução nº 13, de 11 de dezembro de 2015, deste Conselho Deliberativo.

## Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 26 de julho de 2019.

# ELENICE ROCHA Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM

#### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,	, matrícula	ı n°_			,
responsabilizo-me pela gua	rda das carteiras de identificação	o forne	cidas a mi	m e a m	ieus
dependentes para fins de u	ilização dos serviços de Assistê	ncia à S	Saúde forn	ecidos p	pelo
Instituto de Previdência e	Assistência dos Servidores do M	unicípio	de Novo	Hambu	rgo
– IPASEM-NH –, bem c	omo pela entrega dessa documo	entação	à referid	a autarc	quia
municipal quando do ence	erramento de meu vínculo ou d	e meus	depende	ntes cor	n o
sistema de Assistência à Sa	úde previsto na legislação da ed	ilidade,	ciente de	que arc	arei
com quaisquer custos criac	os ao Instituto e sua rede creder	iciada c	oriundos d	e utiliza	ıção
indevida do documento de	dentificação a mim fornecido, ou	aos m	eus depen	dentes, p	pelo
IPASEM-NH, sem prejuí	zo de eventual responsabilizaç	ão adn	ninistrativ	a, cível	ou
criminal decorrentes dos at	os praticados, nos termos da legi	slação.			
		_			
	Assinatura do segurado titular				
		Em	/	/	<u></u> .

### ANEXO II

## TERMO DE ADESÃO DE SERVIDOR

<b>P</b> lpas	em			TERMO DE AI	DESÃO DE	SERVIDOR À A	ASSISTÊ	NCIA À SAÚDE IPASEM	м ]
Nome:									
Nº Matrícula:				CPF:				RG:	
Rua/Avenida:						Nº:		Complemento:	
Bairro:	CEP: Telefone Residencial: ( )								
Cidade:		Estado: Telefone Celular: ( )							
E-Mail:						I	Telefone (	Comercial: ( )	
LEIA ATENTAM	ENTE AS INF	FORMAÇÕES I	ESTE FORMULÁF	RIO ANTES DE FA	ZER A SUA O	PÇÃO			
Venho:	ADE	ERIR à Assistê	ncia à Saúde prest	ada pelo IPASEM;					
	JÁ I	POSSUO Assis	tência à Saúde do	IPASEM e desejo	continuar;				
	NÃO	O ADERIR à As	sistência à Saúde	prestada pelo IPA	SEM.				
remuneraçã	io do servido	or, de acordo	com o art. 35-A da	a Lei Municipal n	o 154/92. Qua	ndo do estabeleci	imento do		is vínculos, isto é, sobre a por não aderir à Assistência à fícios assistenciais pelo IPASEM.
				Dec	laro estar	ciente que:			
	- cia à Saúde so					contraprestação do stações devidas ao		descontando-se o valor devido	de seu contracheque, nos termos
								eguintes alíquotas e termos:	
e um anos	s, cuja inclusâ	ão implicará acı		por cento) na alíqu	uota, por depe				de dezoito anos e menores de vinte enores de vinte e quatros anos, cuja
	•		•			•			nicipalidade de Novo Hamburgo.
		i mensalmente s Lei Municipal r		io do servidor, incl	usive sobre o 1	3º salário (gratifica	ção natalin	a), nos termos do art. 35-A da	Lei Municipal nº 154/92, e arts.
			usuários, conforme	dispõe o art. 75, §	10, da Lei Mur	nicipal nº 154/92, e	tabela disp	oonível no site: www.ipasemnh	i.com.br.
2 - SERVIDOR (								I IDAOFM - I	6.9
						do com o art. 35-A			feito automaticamente sobre o
	empossado	e seus benefici	irios cumprirão car	ência de 10 (dez) n	neses para ate	ndimento eletivo ju	nto à rede	credenciada.	
4 - INCLUSÃO I									
4.1 - O formulári 280, Rio Branco				devidamente preen	chido pelo serv	ridor, deverá ser ret	tirado e pro	tocolizado na sede do IPASEN	M, localizada na Rua Cinco de Abril,
ATENÇÃO:	Este Term	o de Adesão	DEVE SER ENT	REGUE no set	or de RECUI exercício d		S / DEPA	RTAMENTO DE PESSOA	L do órgão ou entidade de
5 - EXCLUSÃO	DA ASSISTÊ	NCIA À SAÚD	IPASEM:						
a ela, deverá ma na Rua Cinco de	anifestar opçã e Abril, 280, R	io pela exclusão Rio Branco, Nov	do desconto da co Hamburgo – RS -	ontribuição à Assist -, CEP 93310-085,	tência à Saúde , devendo devo	mediante requerim olver na mesma op	nento em fo ortunidade	rmulário específico protocoliza	egundo vínculo, optar por não aderir ado na sede do IPASEM, localizada fornecidas pelo Instituto, suas e de mplica na de todos os seus
	evida das car	teiras de identif	icação a si fornecid						to e sua rede credenciada oriundos ão administrativa, cível ou criminal
MAIORES	SINFORMAÇ	ÕES SOBRE A				M PODERÃO SER ORIA EXECUTIVA		ATRAVÉS DO TELEFONE (51) TUTO.	3594-9162, RAMAL 205,
					_				
						de		de	
		-			Assinatura	do(a) Servidor(a)			_
ATENÇÃO:	: Este Term	no de Adesão	DEVE SER EN	TREGUE no set	or de RECU	RSOS HUMANO	S / DEP	ARTAMENTO DE PESSOA	AL do órgão ou entidade de

### ANEXO III

## TERMO DE ADESÃO DE PENSIONISTA

ipasem	22.210.011			IA À SAÚDE IPASEM
Nome:			RG:	
	Matricula: CPF:			
Rua/Avenida:	lorn	Lavoros		Complemento:
Bairro:	CEP:	Zorane.	_	Telefone Residencial: ( )
Cidade:		Estado:		Telefone Celular:
E-Mail:				Telefone Comercial:
LEIA ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÂRIO ANTES DI	FAZER A SUA OPI	ÇAU		
Venho:  ADERIR à Assistência à Saúde prestada pelo IPAS  JÁ POSSUO Assistência à Saúde do IPASEM enqu  NÃO ADERIR à Assistência à Saúde prestada pelo	anto titular de cargo	efetivo / aposenta	doria e	desejo continuar,
Atenção: quando do estabelecimento do segundo vínculo com a Assis isenção da contribuição de assistência sobre os proventos de pensão, d aderir à Assistência à Saúde significa requerer a exclusão da Assistên ben	e acordo com a Res	olução IPASEM no primeiro vín	n° 22, d	de 21 de novembro de 2008. Nessa hipótese, a opção por nã
	laro estar cier			
1- CONTRIBUIÇÃO:	and the second s			
1.1 - A Assistência à Saúde somente será prestada pelo IPASEM aos seus se termos da Lei Municipal nº 154, de 1892. É dever do pensionista a manutençã 1.2 - A Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM será custeada por melo de	io, no tempo, das coi	ntraprestações de	vidas a	ao Instituto.
Alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para o pensionista.	contribulção de As	sistericia do peris	ioinsta,	nas seguintes anquotas e terrios.
A contribuição incidirá sobre o provento total recebido do IPASEM pelo pens				
Instituto, em virtude de concomitante exercício de cargo efetivo no Município d	le Novo Hamburgo o	u gozo de benefío	io de a	posentadoria no IPASEM.
<ul> <li>A contribuição incidirá mensalmente sobre o provento de pensão por morte,</li> <li>74, III, e 89, III, da Lei Municipal nº 333/00.</li> </ul>	inclusive sobre o 13°	'salário (gratifica	ão nat	alina), nos termos do art. 35-A da Lei Municipal nº 154/92, e art
<ol> <li>1.3 - Haverá cobrança de coparticipação dos usuários, conforme dispõe o art.</li> </ol>	75, § 1°, da Lei Mun	icipal nº 154/92, e	tabela	disponivel no site: www.ipasemnh.com.br.
2 - PENSIONISTA COM MAIS DE UM VÍNCULO:				
2.1 - O pensionista que já possuir Assistência à Saúde do IPASEM enquanto do gozo do benefício de pensão por morte, ficará isento de contribuição de as				
3 - CARÊNCIA:				
3.1 - Quando o beneficio de pensão por morte se originar do falecimento de se cumprirá o prazo de carência de 10 (dez) meses previsto no art. 63 da Resolu				
3.2 - Quando o beneficio de pensão por morte se originar do falecimento de se referida Assistência cumprirá o prazo de carência que restava ao titular para o atendimento eletivo junto à rede credenciada.				
4 - EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPASEM:				
4.1 - O pensionista que, no momento da entrega deste requerimento, optar po desejar a desvinculação à referida Assistência, deverá manifestar opção pela sede do IPASEM, localizada na Rua Cinco de Abril, 280, Rio Branco, Novo Ha formecidas pelo Instituto, ficando ciente de que não poderá ter novamente dire	exclusão do vinculo : mburgo – RS –, CEF	à Assistência à S 93310-085, dev	aúde m endo de	nediante requerimento em formulário específico protocolizado na evolver na mesma oportunidade as carteiras de identificação
4.2 O pensionista que possuir mais de um vínculo com a Assistência à Saúde rompimento de todo e qualquer vínculo mantido com a referida Assistência (o oportunidade as carteiras de identificação fomecidas pelo Instituto, ficando cie IPASEM.	riundo de exercício d	e cargo efetivo ou	gozo (	de beneficio de aposentadoria), devendo devolver na mesma
4.3 Fica o pensionista ciente de que, não sendo entregues as carteiras de ide credenciada oriundos de utilização indevida das carteiras de identificação a si decorrentes dos atos praticados, nos termos da legislação.	ntificação nos termos fornecidas pelo IPAS	s dos itens 4.1 e 4 SEM-NH, sem pre	1.2, arc ejuízo d	ará com quaisquer custos criados ao Instituto e sua rede le eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal
MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE PREST. DIRETAMENTE J	ADA PELO IPASEM JNTO À DIRETORIA			
¥	de			de
s <del>.</del> (	0 (0)			
<u> </u>	Assinatura do(a) Pe			

### ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DE CERTIDÃO

## Segurado Titular

Eu,				, matr	ícula n'	0		, declaro,
sob as penas	da lei, cie	nte da nec	essá	ria responsat	oilizaçã	o adminis	trativa, c	cível e penal
advinda de d	eclarações	falsas da e	spéc	ie, que as con	ndições	certificad	las na ( )	Certidão de
Nascimento	/ ( )	Certidão	de	Casamento	ora	entregue,	atualiza	ıda até
/		permanec	em	inalteradas a	até a d	lata do p	rotocolo	deste RID,
/								
						Em		/
		Assi	natu	ra do segurac	lo titula	ar		

### ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DE CERTIDÃO

## Dependente

Eu,		,	inscrito	no	CPF	sob	0	$n^{o}$
, decla	ro, sob as pena	s da lei,	ciente da	neces	sária res	sponsa	biliza	ıção
administrativa, cível e pen	al advinda de d	leclaraç	ões falsas	da esp	oécie, qu	ue as c	ondiç	ções
certificadas na ( ) Certidã	o de Nascimer	nto / ( )	Certidão	de Ca	sament	o ora	entre	gue,
atualizada até/	_/, perman	ecem in	alteradas	até a	data do	protoc	colod	este
RID,/								
				F		/	,	
				Em_		/	_/	•
				_				
	Assinatura	do dep	endente					